



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO

Impugnação ao Edital
Pregão Presencial nº 41/2020

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Pregão Presencial nº 41/2020, Sistema de Registro de Preços – Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de Materiais Médicos, Laboratoriais e Hospitalares para suprir as demandas das Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, realizada pela Empresa **Atividade Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.772.464/0001-75, estabelecida na Rua 07, s/n, Quadra 53-A, Lote 05, Vila Brasília – Aparecida de Goiânia/GO.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante questiona em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. O Edital, através do Termo de Referência está conduzindo a licitação à Inexequibilidade de preços, inviabilizando a apresentação de propostas de preços, pois os preços estimados dos itens não permitirão a cotação dos produtos, por serem inferiores ao de mercado.

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra anexado aos autos do Pregão Presencial nº 41/2020, encontra-se ainda devidamente publicada no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba, fazendo parte e como se aqui estivesse transcrita.

3. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

I. O acolhimento da impugnação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

II. A correção dos valores estimados dos itens 01/ 02/ 14/ 15/ 33/ 35/ 37/ 65/ 66/ 67/ 69/ 70/ 86/ 87/ 88/ 89 e 124 referentes ao Lote 01 do Edital por estarem *"claramente em desacordo com os preços vigentes no mercado"*;

III. Que seja reiniciado o procedimento licitatório inclusive com novas publicações pela imprensa.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a impugnação protocolada sob o nº 90327/2021 no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba, no dia 27 de janeiro de 2021 pela empresa **Atividade Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.772.464/0001-75 é tempestiva, vez que atende ao exigido no Edital, bem como ao art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação à Impugnação realizada.

Adentrando ao mérito, ressalta - se que o Processo Administrativo protocolado sob o nº 7041/2019 autuado na modalidade de licitação Pregão Presencial nº 41/2020, Sistema de Registro de Preços – do tipo menor preço por item, tem por objeto materiais médicos, laboratoriais e hospitalares, objetos estes que pela incidência do COVID 19 sofreram e ainda sofrem continuas altas em sua precificação, devido à excessiva demanda, observa-se que os itens recorridos são utilizados não somente em atendimentos básicos como no enfrentamento da Pandemia.

Os orçamentos realizados para formação de preço parâmetro na licitação datam-se do ano de 2020 demonstrando que as alegações no tocante a variações de preços possuem fundamentos, já que os efeitos da Pandemia são mundiais.

Cabe então, aos notáveis profissionais do Fundo Municipal de Saúde, e de forma precípua, aos farmacêuticos, analisarem a especificação dos 125 (cento e vinte e cinco) itens a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

serem licitados e opinar pela continuidade ou não do referido, sendo que comprovada a inexequibilidade dos preços impede a continuidade do certame licitatório.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Parecer Jurídico datado de 11 de fevereiro de 2021, exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº 22.140, a Pregoeira decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela Empresa **Atividade Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.772.464/0001-75 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, **dar-lhe total provimento** pelos motivos acima descritos.

ESTADO DE GOIÁS

Dito isto, encaminho os autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 7041/2019, autuado na modalidade Pregão Presencial nº 41/2021 à Secretaria Municipal de Saúde para analisarem a especificação e a exeqüibilidade dos itens constantes no Termo de Referência do processo mencionado.

Após a conferência da exeqüibilidade dos itens a serem licitados e caso comprovado a inexequibilidade dos referidos, que se formalize novo procedimento licitatório para evitar que os itens se quedem fracassados ou desertos.

Notifique-se;

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021


Jacqueline Silva Campos

Pregoeira Oficial



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL 537

Processo nº: 7041/2019
Despacho Jurídico

Despacho Jurídico

Processo nº 7041/2019

Interessados: Fundo Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba (Hospital Municipal, Laboratório, SAMU, Programas de Saúde da Família/PSF's, Atendimento Domiciliar/EMAD, Centro de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas e Centro Clínico de Especialidades)

Referência: Pregão Presencial Registro de Preços nº 041/2020

Objeto do Pregão Presencial Registro de Preços nº 041/2020: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Médicos, Laboratoriais e Hospitalares

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preços nº 041/2020

Quantidade de Itens Licitados: 125

Data do Parecer Jurídico Inicial: 28/setembro/2019 (Gilberto Pereira Borges - OAB/GO nº 24.336)

Data de Publicação do Aviso do Pregão Presencial Registro de Preços nº 041/2020: Placar do Município de Piracanjuba (05/outubro/2020), Edição nº 192 do Diário Oficial da União (06/outubro/2020) e Jornal "O Popular" (06/outubro/2020)

Recibo de Registro do Sistema Colare TCM/GO 1ª Fase: b22d499c-bbd8-4e8b-9287-1da6b988b0ec

Data de Abertura do Pregão Presencial Registro de Preços nº 041/2020: 20/outubro/2020

Valor Médio Licitado: R\$ 1.849.684,16

Data de Interposição de Recurso Administrativo ao Edital: 14/outubro/2020 (Atividade Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda)

Data da Suspensão do Pregão Presencial nº 041/2020: 19/outubro/2020

Data do Registro da Suspensão do Pregão Presencial nº 041/2020 no Sistema Colare do TCM/GO: 19/outubro/2020



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL 438

Processo nº: 7041/2019
Despacho Jurídico

Data de Julgamento do Recurso Administrativo ao Edital: 06/novembro/2020

Data do Edital Retificado do Pregão Presencial nº 041/2020: 12/janeiro/2021

Quantidade de Itens Licitados no Edital Retificado: 125

Valor Médio Licitado no Edital Retificado: R\$ 2.120.312,31

Data do Parecer Jurídico Inicial sobre Edital Retificado do Pregão Presencial nº 041/2020: INEXISTENTE

Data de Publicação do Aviso do Pregão Presencial Registro de Preços nº 041/2020 Retificado: Placar do Município de Piracanjuba (12/janeiro/2021), Edição nº 008 do Diário Oficial da União (13/janeiro/2021) e Jornal "O Popular" (13/janeiro/2021)

Data de Abertura do Pregão Presencial Registro de Preços Retificado nº 041/2020: 01/fevereiro/2021

Data de Pedido de Esclarecimento sobre Item Editalício: 26/janeiro/2021 (Betaniamed Comercial Eireli)

Data de Interposição de Recurso Administrativo ao Edital Retificado: 27/janeiro/2021 (Atividade Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda)

Data do Aviso de Suspensão do Pregão Presencial Retificado nº 041/2020: 27/janeiro/2021

Data da Publicação do Aviso de Suspensão do Pregão Presencial Retificado nº 041/2020: Placar do Município de Piracanjuba (27/janeiro/2021), Edição nº 019 do Diário Oficial da União (28/janeiro/2021) e Jornal "O Popular" (28/janeiro/2021)

Vieram os autos a essa Assessoria Jurídica para análise do recurso administrativo do tipo impugnação novamente questionando a especificação dos itens a serem licitados observando o custo desses itens serem dotados com dispositivos de segurança.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL 439

Processo nº: 7041/2019
Despacho Jurídico

Os itens agora impugnados foram o 01, 02, 14, 15, 33, 35, 37, 65, 66, 67, 69, 70, 86, 87, 88, 89 e 124, que por força da NR 32 devem possuir dispositivos de segurança, e segundo a recorrente na especificação apresentada se constituem em itens sem os referidos dispositivos.

Em outra seara houve pedido de esclarecimento em face do item 71, máscara N95, pois entendeu a empresa questionadora que se aceitaria a incidência da RDC 379, que não se encontra vigente, e as máscaras poderiam ser adquiridas sem estarem devidamente registradas na ANVISA e com Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Da Tempestividade

O procedimento licitatório é do tipo pregão presencial e tanto o recurso administrativo do tipo impugnação quanto o pedido de esclarecimento foram tempestivos e aconteceram em 27 de janeiro e 26 de janeiro, respectivamente, obedecendo assim o lapso temporal legalmente exigível.

Do Processo Administrativo

O processo administrativo 7041 é de 2019, e suas cotações remetem ao ano de 2020, onde pela incidência do COVID 19 materiais médicos, laboratoriais e hospitalares sofreram continuas altas em sua especificação, face a excessiva demanda de alguns itens.

Insta observar que os itens recorridos são utilizados não apenas nos atendimentos básicos das unidades de saúde, bem como no enfrentamento a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL 440

Processo nº: 7041/2019
Despacho Jurídico

pandemia, como no caso dos equipamentos de proteção individual.

O fato das cotações datarem de 2020 e o pregão ainda não ter sido aberto demonstra que as alegações no tocante a variações de preços possuem fundamentos, já que os efeitos da pandemia são mundiais e não apenas circunscritos ao território brasileiro.

Em 2020, algumas regras no tocante a produção e comercialização de materiais hospitalares, e equipamentos de proteção individual, foram flexibilizadas pois o segmento industrial não se encontrava preparado para os métodos de prevenção instituídos.

O edital do pregão presencial, e incluso o retificado, no subitem 1.2 estabelece que “ os produtos constantes na presente licitação deverão atender as exigências de qualidade – ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. (...)”, ou seja, não se aceitarão produtos que não possuam registro ou certificado de aprovação, quando legalmente exigido.

Assim sendo, o questionamento não impede a continuidade do certame licitatório, contudo a comprovação da inexequibilidade dos preços licitados a priori sim.

Entretanto cabe aos conspícuos profissionais do Fundo Municipal de Saúde, e de forma precípua, aos farmacêuticos, analisarem a precificação dos 125 itens a serem licitados e opinar pela continuidade ou não do referido.

Considerando que nos trabalhos de conferência da atual precificação



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL 441

Processo nº: 7041/2019
Despacho Jurídico

dos itens novas cotações deverão ser efetuadas nada mais lógico do que a realização de novo procedimento licitatório, com preços atualizados, evitando assim que a maior parte dos itens se quedem desertos ou fracassados.

Da Conclusão

Considerando toda a documentação acostada aos presentes autos, tendo em vista, de forma primordial, o princípio da legalidade, que norteia todos os atos cometidos pela administração pública municipal.

Considerando que o Pregão Presencial nº 041/2020, em sua forma retificada, se encontra suspenso desde 27 de janeiro de 2021.

Considerando o aqui exposto pugna essa Assessoria Jurídica, em resposta à consulta aviada pela Comissão Municipal de Licitação de Piracanjuba,

- a) Pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo enquanto tempestivo;
- b) Por seu encaminhamento ao Fundo Municipal de Saúde para que se proceda a conferência dos preços constantes no edital retificado, reiterando que o procedimento se iniciou em 2019, e até a presente data não teve a protocolização das propostas de preços;
- c) Após a conferência dos preços dos itens a serem licitados, e caso se comprova a inexequibilidade dos referidos, que se formalize novo procedimento licitatório, para evitar que os itens se quedem desertos ou



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL 442

Processo nº: 7041/2019
Despacho Jurídico

fracassados;

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema Colare, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.


Leonardo Oliveira Rocha
OAB.GO n 22.140